



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7068

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 06/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 335/2007. (NÃO VOTADO). Institui o "Dia Municipal dos Enfermeiros e Agentes de Saúde da Zona Rural", a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL

Categoria: Não votado

Cl: 26.5

ordem: 13

nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 335/2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal dos Enfermeiros e Agentes de Saúde da Zona ural .

MOVIMENTO

Entrada em – 13/11/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

as Comissões
13/11/07
Assinado

Projeto de Lei nº 335 /07.

Institui o Dia Municipal dos " ENFERMEIROS E AGENTES DE SAÚDE DA ZONA RURAL "

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu sanciono a seguinte resolução:

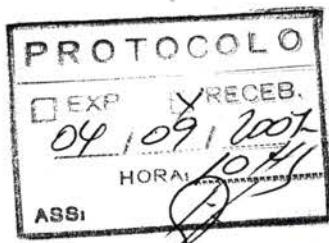
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros, o DIA MUNICIPAL DOS ENFERMEIROS E AGENTES DE SAÚDE DA ZONA RURAL, que será comemorado no dia 01 de DEZEMBRO de cada ano

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de setembro de 2007.


ADEMAR BICALHO
VEREADOR
Assinado







29.3.486/2005

27.12.2005

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2005

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DOS PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

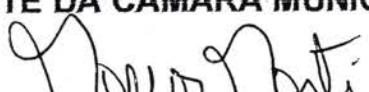
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros – Minas Gerais, o “ Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde dos PSFs – Programa Saúde da Família ”.

Parágrafo Único – A data ora instituída no *Caput* deste Artigo, será comemorada anualmente, no dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de dezembro de 2.005.


SEBASTIÃO ILDEU MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
1º SECRETÁRIO

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG.
PROCURADORIA - JURÍDICA
LEI Nº 3.486 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE DOS PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA".**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros - Minas Gerais, o "Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde dos PSFs - Programa Saúde da Família".

Parágrafo Único - A data ora instituída no Caput deste Artigo, será comemorada anualmente, no dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

JORNAL NOTÍCIAS
27.12.2005



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 335/2007 QUE “Institui o Dia Municipal dos Enfermeiros e Agentes de Saúde da Zona Rural”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir o Dia Municipal dos Enfermeiros e Agentes de Saúde da Zona Rural.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, porém, nota-se um vício na redação haja vista existir lei anterior que disciplina a mesma matéria e não constar a sua revogação específica no referido projeto sob comento.

Assim sendo a análise do projeto restou prejudicado tendo em vista o vício de redação acima citado.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 335/2007

AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Institui o Dia Municipal dos Enfermeiros e Agentes de Saúde da Zona Rural.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em questão, trata de matéria que institui o Dia Municipal dos Enfermeiros e Agentes de Saúde da Zona Rural, da zona rural que será comemorado dia 1º de dezembro.

Observa-se que a proposição legislativa, em análise, disciplina matéria já contida em Lei Municipal nº 3.486 de 27 de dezembro de 2005.

Sendo assim, a Comissão entende que o referido projeto resta prejudicado, uma vez que não consta cláusula revogando a lei acima citada.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, essa Comissão conclui pela prejudicialidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Heráclides Gonçalves Filho _ Relator:

Ver. Athos Mameluque Mota–Suplente: